



<b>PROCESSO</b>	:	336262/2019
<b>PRINCIPAL</b>	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL
<b>ASSUNTO</b>	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
<b>DESCRIÇÃO</b>	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 013/2010
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
<b>AUDITOR</b>	:	MURILO GONÇALO CORRÊA DE ALMEIDA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, bem como do art. 5º, I, § 1º, IX da mesma norma, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL em razão de irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio - TCA nº 013/2010, firmado entre a então Secretaria de Estado de Cultura – SEC e Cleberson Gomes de Oliveira, que teve por objetivo a realização do projeto cultural denominado “Cuiabá Cuiabá”.

Após análise dos autos, a equipe técnica responsável pela demanda concluiu pela necessidade de manutenção do achado de irregularidade desenvolvido no Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, com julgamento pela irregularidade da presente TCE, sugestão de ressarcimento ao erário e aplicação de multa.

Nesses termos, a equipe técnica apresentou a seguinte conclusão e respectiva proposta de encaminhamento:

## CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

<sup>1</sup> Documento digital nº 7316/2020.

L:\2021\ÁREA ADMINISTRATIVA\Despachos\Tomada de Contas Especial\Secretaria de Estado de Cultura\336262-2019desp.con.docx





Ante as razões expostas, opina-se pela manutenção do achado de irregularidade contido no Relatório Técnico Preliminar (documento digital – Control-P nº 7316/2020), com a seguinte proposta de encaminhamento:

- **julgar**, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 194, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **irregular** a presente Tomada de Contas Especial;
- **determinar**, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 285, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **a restituição de valores** aos cofres públicos estaduais pelo proponente cultural **Cleberson Gomes de Oliveira**, no montante de **R\$ 30.000,00**, correspondente ao valor nominal transferido por meio do Termo de Concessão de Auxílio nº **013/2010**, **a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios**, na forma estabelecida no art. 13 da Resolução Normativa nº 24/2014, calculados a partir do dia **20/05/2010** (data da Nota de Ordem Bancária - NOB) até a data do recolhimento;
- **aplicar** ao proponente Cleberson Gomes de Oliveira **multa individual de até 10% sobre o valor do dano**, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, na gradação a ser definida pelo eminente Conselheiro Relator.

Após a realização da análise da qualidade do relatório conclusivo apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido, ressaltando a sugestão pelo julgamento **irregular** da presente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 194, II e V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2021.

Leandro Infantino França  
**Supervisor de Fiscalização**





## DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do  
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus  
**Secretária de Controle Externo**

